

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.307/2008

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL EM SAÚDE DO CURSO

POTÊNCIA LTDA

#### PARECER CEE Nº 096/2010

Nega o pedido de credenciamento e autorização do Centro Educacional e Empresarial em Saúde Curso Potência Ltda., para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Radiologia Médica, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, na forma da Deliberação CEE/RJ Nº 295/2005.

# **HISTÓRICO**

O Senhor Bruno da Silva Freitas, portador de cédula de identidade nº 133298935, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, na condição de Representante Legal da Pessoa Jurídica Centro Educacional e Empresarial em Saúde Curso Potência LTDA, com sede na Rua Cel. Moreira César nº 25, 2º andar, Zé Garoto — Centro, município de São Gonçalo/RJ, mantenedora do Curso de Radiologia Médica denominada Curso Potência, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.461/0001-67, vem requerer ao Conselho Estadual de Educação Credenciamento e Autorização para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação de Técnico em Radiologia Médica, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, na forma da Deliberação CEE/RJ Nº 295/2005.

# **DA ANÁLISE DOS FATOS**

1. Em 22 de maio do ano de 2009 foi designada Comissão, através da Portaria CEE-RJ Nº 1356, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DO de 22 de maio de 2009, para verificar, "in loco", as condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia Médica, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na sede do Curso Potência Ltda., mantido pelo Centro Educacional e Empresarial em Saúde, com registro no CNPJ sob o nº 08.071.461/0001-67, localizado na Rua Coronel Moreira César, nº 25, 2º andar, no Bairro do Zé Garoto, Centro, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Da referida Comissão transcreve-se o parecer, datado de 25 de maio de 1010: "Tendo em vista as considerações levantadas acerca da análise conjunta dos objetivos do Curso, a Comissão Verificadora, constituída para Verificação "in loco" das condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia Médica, no Eixo Tecnológico de Saúde, Ambiente e Segurança, no Curso Potência, mantido pelo Centro Educacional e Empresarial em Saúde, localizado na Rua Coronel Moreira César, nº 25, 2º andar - Zé Garoto Centro - São Gonçalo, CEP 24.440-400, é **FAVORÁVEL** à autorização de funcionamento nos Termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/05."

Processo nº: E-03/ 100.307/2008

 Após recebimento do Processo pela Assessoria Técnica, este conselheiro verificou a necessidade de cumprimento de onze pendências documentais, de acordo com a Deliberação CEE/RJ Nº 295/2005, exigidas para o credenciamento da mantida e aprovação do Plano de Curso, as quais foram cumpridas pelo requerente em 22 de setembro de 2009.

- 3. Para conclusão do estudo, em cumprimento à decisão unânime da Câmara Conjunta de Educação Superior e Profissional, de determinar a nomeação de nova comissão verificadora para avaliar todos os cursos da área de saúde, apontamos para a necessidade de nova comissão para verificar, "in loco", as condições de funcionamento do curso objeto deste processo. O processo foi encaminhado para o setor de Avaliação, que solicitou nomes dos assessores para compor nova Comissão.
- **4.** Em 21 de outubro de 2009 foi designada Comissão para Verificação "in loco", através da Portaria CEE N° 1493, de 13 de outubro de 2009, com publicação no Diário Oficial de 21 de outubro de 2009. Entretanto, por motivos desconhecidos por este conselheiro, a Comissão indicada não foi devidamente informada da missão, havendo assim a designação, também por motivos desconhecidos por este conselheiro, de uma 3ª Comissão Avaliadora.
- 5. Em 28 de janeiro de 2010, através da Portaria CEE/RJ Nº 1552, datada de 19 de janeiro de 2010, foi designada a Comissão para Verificação "in loco" do curso referido, tendo aquela comissão expedido relatório com o seguinte pronunciamento: "Tendo em vista as considerações levantadas acerca da análise conjugada dos objetivos do curso, a Comissão Verificadora constituída para verificação "in loco", das condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde, no curso Potência, mantido pelo Centro Educacional e Empresarial em Saúde, localizado na Rua Coronel Moreira César, nº 25, 2º andar Zé Garoto Centro São Gonçalo, CEP 24.440-400, é FAVORÀVEL à Autorização de Funcionamento nos Termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/05".
- 6. Não convencido das reais condições de funcionamento do Curso de Radiologia Médica denominado Curso Potência, e imbuído da responsabilidade de cumprir, de forma ética e profissional, a missão atribuída ao Conselho Estadual de Educação e a seus Conselheiros, quando da nomeação pelo Excelentíssimo Governador do Estado, comuniquei à Secretaria Geral do CEE/RJ a intenção de visitar a Instituição, acompanhado das duas Assessoras Técnicas designadas pela Portaria nº 1493, de 13/10/2009, que deixaram de ser avisadas da avaliação, para verificar "in loco" as condições de funcionamento do curso. Compromissos profissionais inadiáveis não permitiram que este conselheiro realizasse a visita pretendida, solicitando, portanto, a indicação de mais um Técnico do Conselho para compor a comissão idealizada e visitarem a instituição com a incumbência de verificarem "in loco" as condições de funcionamento do Curso Potência, apresentando relatório consubstanciado sobre as condições citadas.

Após a visita das Assessoras Técnicas, por elas foram constatadas as seguintes observações:

- Mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL EM SAÚDE CURSO POTÊNCIA
- 2. Mantida: CURSO POTÊNCIA LTDA

Processo nº: E-03/ 100.307/2008

- 3. CNPJ: 08.071.461/0001-67
- 4. Localização: Rua Coronel Gomes Machado, nº 25, **Apartamento 202**, Bairro do Zé Garoto São Gonçalo Estado do Rio.
- 5. Atendimento: As Assessoras foram recebidas pela auxiliar de serviços gerais.
- 6. Assunto: Autorização de Funcionamento do Curso em Radiologia Médica Visita realizada em: 30/03/2010.

#### Estabelecimento:

Localizado no 2º andar de um prédio, tipo sobrado, com um balcão para recepção e 5 salas pequenas, distribuídas na forma abaixo descrita:

- Entrada uma saleta com balcão de recepção.
- Uma sala pequena utilizada como secretaria, biblioteca (estante com aproximadamente 30 livros, com pasta para registro dos pedidos de empréstimos pelos alunos e sala da direção.
- Duas salas de aula, cada uma com aproximadamente 20 carteiras, quadro de fórmica branca com aproximadamente 1,5 m², 1 aparelho de TV de 22 polegadas em cada sala com ar condicionado.
- Uma sala para laboratório aparelhado com 1 mesa e 1 aparelho de raio X modelo muito antigo com anteparo móvel, lâmpada de aviso na porta de entrada, um quadro para Visualizar as pranchas. Não há Laboratório de Câmara escura para raio X, com um aparelho de ar condicionado.
- Sala de estudo sem mouse, fora de uso, com dois computadores.
- Um banheiro dividido para homens e mulheres.
- Uma pequena cozinha com um bebedouro.

# **Equipamentos**

- 03 Aparelhos de TV 22 polegadas;
- 03 Quadros de giz em fórmica branca com 1,5 m²;
- 03 Aparelhos de ar condicionado;
- 03 Mesas de 1,5m² para professor e 100 carteiras individuais.

#### Laboratório

- 01 mesa com aparelho de Raio X, modelo muito antigo. Sem demonstração de funcionamento
- 04 pranchas suporte para radiografias
- 01 anteparo móvel para sala de Raio X
- 01 avental próprio para sala de Raio X
- 01 quadro próprio para visualizar as radiografias;
- Lâmpada de aviso na porta do laboratório;

#### Não foram constatados:

- Laboratório de Câmara Escura;
- Laboratório para aula de Anatomia;
- Biblioteca;
- Laboratório de Informática.

Processo nº: E-03/ 100.307/2008

# Foram anexados ao presente Relatório:

- Termo de Visita assinado pelas Assessoras e pela atendente.
- Portarias de designação da Comissão.
- Quadro de Horário dos professores e respectivas disciplinas.
- Panfleto constante na entrada do prédio.
- 7. Mediante as evidências de irregularidades e não atendimento à Deliberação CEE/RJ 295/2005, este Conselheiro levou o processo para ser analisado e discutido no âmbito da Câmara de Ensino Superior e Educação Profissional, e esta, por sua vez, após

análise e conhecimento dos fatos, decidiu pela elaboração de um parecer indeferindo o pleito do Centro Educacional e Empresarial em Saúde Curso Potência Ltda.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando os fatos narrados neste parecer, o relatório emitido pela comissão composta por este conselheiro e seus anexos, bem como a análise detalhada dos documentos constantes do Processo E 03/100.307/2008 e a decisão unânime da Câmara Conjunta de Ensino Superior e Educação Profissional citada no item 7, **INDEFIRO** o pedido de credenciamento e autorização do Centro Educacional e Empresarial em Saúde Curso Potência Ltda, para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Radiologia Médica, no Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com sede na Rua Coronel Moreira César nº 25, 2º andar, Zé Garoto – Centro, município de São Gonçalo/RJ, na forma da Deliberação CEE/RJ Nº 295/2005.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
José Remizio Moreira Garrido - Relator
Antonio Rodrigues da Silva
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
Leise Pinheiro Reis
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 01 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em 03/08/2010 Publicado em 09/08/2010 Pág. 14 Retificado em 13/08/2010 Pág. 20